



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 76, DE 2 DE OUTUBRO DE 2003
(publicada no DOU de 06/10/03)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista o disposto no Acordo sobre Salvaguardas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 1.488, de 11 de maio de 1995, alterado pelo Decreto nº 1.936, de 20 de junho de 1996, no Decreto nº 2.677, de 10 de julho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.025324/2003-13 e do Parecer nº 14, 1º de outubro de 2003, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM, desta Secretaria, decide:

1. Abrir revisão para averiguar a necessidade de prorrogação do período de vigência da medida de salvaguarda aplicada sobre as importações de brinquedos, classificados nos itens da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, a seguir listados:

- 9501.00.00; 9502.10.10; 9502.10.90; 9502.91.00; 9502.99.00; 9503.10.00; 9503.20.00; 9503.30.00; 9503.41.00; 9503.49.00; 9503.50.00; 9503.60.00; 9503.70.00; 9503.80.10; 9503.80.90; 9503.90.10; 9503.90.90; 9504.10.10; 9504.10.91; 9504.10.99.

1.1. A data de início da revisão é a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União – D.O.U.

1.2. O período para efeito de verificação da existência de elementos de prova de prejuízo grave causado à indústria doméstica pelo aumento das importações, considerado na análise que determinou a abertura da revisão, foi de janeiro de 1999 a dezembro de 2002.

1.3. A revisão abrangerá o período compreendido entre janeiro de 1999 a junho de 2003.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme o anexo a esta Circular.

3. De acordo com o disposto no art. 48 do Decreto nº 2.667, de 1998, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data de publicação desta Circular, para que as partes interessadas indiquem seus representantes legais junto a esta Secretaria.

4. As partes interessadas, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação desta Circular, poderão apresentar elementos de prova e expor suas alegações, por escrito, de forma que possam ser levadas em consideração durante a investigação, terão oportunidade de responder às comunicações de outras partes, e requerer a realização de audiências.

5. Todos os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão indicar o número do Processo MDIC/SECEX 52000.025324/2003-13 e ser apresentados em português. Os escritos em outro idioma deverão vir aos autos do Processo acompanhados de tradução feita por tradutor público. Os documentos deverão ser enviados ao Departamento de Defesa Comercial – DECOM, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 915, Brasília (DF), CEP 70.053-900, telefones (0xx61) 329-7770/7382, fax (0xx61) 329-7445.

IVAN RAMALHO

ANEXO

1. Dos Antecedentes

Em 4 de julho de 1996, foi publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., a Portaria Interministerial MICT/MF nº 9, de 21 de junho de 1996, estabelecendo a aplicação de medida de salvaguarda provisória sobre as importações de brinquedos, com a elevação da alíquota do imposto de importação em 50 pontos percentuais, por meio de adicional à Tarifa Externa Comum – TEC, resultando em uma alíquota *ad valorem* do imposto de importação de 70% sobre os produtos classificados nas posições tarifárias 9501, 9502, 9503 e na subposição 9504.10 da NCM. A medida de salvaguarda provisória vigorou até 31 de dezembro de 1996.

Em 30 de dezembro de 1996, foi publicada no D.O.U. a Portaria Interministerial MICT/MF nº 21, de 19 de dezembro de 1996, com base no Parecer DECOM nº 17, de 7 de novembro de 1996, estabelecendo a aplicação de medida de salvaguarda na forma de elevação do imposto de importação, por meio de adicional à Tarifa Externa Comum – TEC, sobre as importações de brinquedos, classificados nas posições tarifárias 9501, 9502, 9503 e na subposição 9504.10 da NCM, respeitando o seguinte cronograma de desgravação: 43% em 1997; 29% em 1998; e 15% em 1999.

Tendo em vista o disposto nos art. 7º e 98 do Decreto nº 2.667, de 1998, que estabelecem que não se aplicam medidas de salvaguarda sobre produtos originários de países em desenvolvimento Membros da OMC cuja participação nas importações totais do produto sob investigação não exceder a 3%, desde que em conjunto não representem mais de 9% das importações totais do produto em questão, a medida de salvaguarda aplicada não atingiu as importações de brinquedos originárias dos países em desenvolvimento Membros da OMC, a seguir indicados: Antigua Barbuda, Bangladesh, Bolívia, Chile, Cingapura, Coreia do Sul, Equador, Filipinas, Guatemala, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, México, Paraguai, Sri Lanka, Tailândia, Uruguai e Venezuela. Além disso, por ter a forma de alíquota adicional à TEC não tem aplicação no âmbito do MERCOSUL.

Posteriormente, foi efetuada alteração da lista de países isentos, conforme disposto na Portaria Interministerial MICT/MF nº 10, de 31 de julho de 1997, publicada no D.O.U. de 3 de setembro de 1997, excluindo a Tailândia e incluindo a Colômbia na referida relação.

Em 29 de dezembro de 1999, foi publicada no D.O.U. a Portaria Interministerial MDIC/MF nº 19, de 22 de dezembro de 1999, com base no Parecer DECOM nº 12, de 16 de novembro de 1999, estabelecendo a prorrogação da medida de salvaguarda por 4 anos, na forma de elevação do imposto de importação, por meio de adicional à TEC, sobre as importações de brinquedos, classificadas nas posições tarifárias 9501, 9502, 9503 e na subposição 9504.10 da NCM, respeitando o seguinte cronograma de desgravação: 14% em 2000; 13% em 2001; 12% em 2002 e 11% em 2003. A prorrogação da medida de salvaguarda aplicada não atingiu as importações de brinquedos originárias dos países em desenvolvimento Membros da OMC, a seguir indicados: Antigua Barbuda, Bangladesh, Bolívia, Chile, Cingapura, Colômbia, Coreia do Sul, Equador, Filipinas, Guatemala, Índia, Macau, Malásia, México, Panamá, Paquistão, Paraguai, Senegal, Sri Lanka, Uruguai e Venezuela, além da não aplicação no âmbito do MERCOSUL.

Considerando o disposto no item 4 do art. 7º do Acordo sobre Salvaguardas e no art. 70, do Decreto nº 2.667, de 1998, realizou-se revisão de meio período da prorrogação da medida de salvaguarda, a fim de avaliar a necessidade de continuação da medida e para verificar se a indústria estava em processo de ajustamento, nos termos do compromisso firmado com o Governo, tendo

(Fls. 3 da Circular SECEX nº 76, de 02/10/2003).

concluído, conforme o Parecer DECOM nº 13, de 5 de setembro de 2002, pela manutenção da medida de salvaguarda em vigor.

No que diz respeito à evolução das importações de brinquedos originárias de países em desenvolvimento Membros da OMC, a referida revisão demonstrou a necessidade de manter inalterada a lista dos países isentos da medida.

O Comitê de Salvaguardas da OMC foi notificado sobre o resultado da revisão de meio período, conforme estabelecido no § 5º do art. 12 do Acordo Sobre Salvaguardas (Decreto nº 1.335, de 1994). Tal notificação deu origem ao documento G/C/22 – G/SG/N/13/BRAS/2, da OMC, de 3 de outubro de 2002.

2. Do Processo Atual

Em 1º de setembro de 2003, a Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos – ABRINQ, doravante também denominada peticionária, protocolizou petição solicitando prorrogação, por mais dois anos e meio, da medida de salvaguarda aplicada para o setor de brinquedos.

Após exame preliminar da petição, constatou-se que esta continha elementos de prova suficientes para fins de julgamento do mérito do pleito. A peticionária foi informada da admissão da petição, por intermédio do Ofício DECOM/GEMAC nº 361, de 4 de setembro de 2003. Na mesma data, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 41 do Decreto nº 2.667, de 1998, a Presidência *pro tempore* do MERCOSUL também foi notificada do fato.

3. Do Produto Objeto do Pedido

O produto objeto da medida de salvaguarda para a qual se solicita prorrogação é brinquedo, englobado nas posições 9501, 9502, 9503 e a subposição 9504.10 da NCM.

O produto em questão apresenta diferentes formas de apresentação (bolas, bonecas, quebra-cabeças, videogames, dentre outras), com níveis diferentes de preços entre os diversos tipos.

4. Do Produto Diretamente Concorrente

A alínea “c”, § 1º do art. 4º, do Acordo sobre Salvaguardas, define indústria doméstica como o conjunto dos produtores de bens similares ou diretamente concorrentes dos produtos em análise.

Somente a partir da definição do produto a ser investigado é que se dará a delimitação da indústria doméstica fabricante do “produto diretamente concorrente” a ser analisada, para fins de se verificar a existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave causado pelo aumento das importações do produto em questão.

Dessa forma, como vem sendo entendido desde o início da investigação que levou à aplicação da medida de salvaguarda e de sua prorrogação, a expressão “produtos diretamente concorrentes” se refere àqueles produtos que disputam um mesmo mercado, atendendo a mesma finalidade, isto é, produtos que são substitutos próximos entre si.

Conforme registrado na Portaria Interministerial MICT/MF nº 21, de 19 de dezembro de 1996 (aplicação da medida de salvaguarda) e no Parecer DECOM nº 17, de 1996, que lhe serviu por base, e conforme entendimento adotado também no Parecer DECOM nº 12, de 1999 e na Portaria Interministerial MDIC/MF nº 19, de 16 de novembro de 1999, que prorrogou a aplicação da medida de

(Fls. 4 da Circular SECEX nº 76, de 02/10/2003).

salvaguarda, constatou-se que a indústria de brinquedos tem um padrão de competição característico de uma indústria competitiva diferenciada, isto é, onde a concorrência entre as empresas se dá via diferenciação de produto e via preço. Nesse mercado, a intensificação da diferenciação do produto (lançamento de novos tipos de brinquedo no mercado) e tempo de lançamento de tipos de produto (capacidade de se adaptar rapidamente às exigências do usuário final) são fatores cada vez mais importantes na disputa por maior parcela de mercado. Qualquer tipo de produto novo pode, a qualquer momento, ser lançado no mercado sendo um grande atrativo para o consumidor, e obter, no curto prazo, maiores fatias de mercado, deslocando os demais tipos existentes.

Em relação ao brinquedo importado, a sua concorrência com o fabricado internamente reflete o padrão de competição da indústria. Assim, um brinquedo importado concorre com todos os tipos de brinquedos fabricados internamente e não apenas com um produto idêntico, até porque se o brinquedo importado for novo, ou seja, não existir qualquer produto semelhante no mercado, isto não impede que a sua importação desloque as vendas de qualquer brinquedo fabricado internamente.

Entendeu-se desta forma, que independentemente da similaridade com respeito às características físicas ou da classificação tarifária dos produtos na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ênfase na definição de “produtos diretamente concorrentes” é dada pelo grau de substituição entre os mesmos, por se destinarem ao mesmo mercado.

Considerou-se, para efeito de análise, todos os tipos de brinquedo fabricados no Brasil, independente de suas características físicas, de seu preço ou de sua classificação tarifária, como substitutos próximos entre si, sendo, portanto, “produtos diretamente concorrentes” com os importados.

5. Da Indústria Doméstica

Definiu-se como indústria doméstica a amostra de 16 fabricantes de brinquedo, a seguir nomeados: Baby Brink Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Brinquedos Bandeirantes S.A., Elka Plásticos Ltda, Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Indústria de Plástico Glasslite S.A., Grow Jogos e Brinquedos S.A., Manufatura de Brinquedos Gulliver S.A., Maritel Indústria e Comércio Ltda., Plásticos Nillo Indústria e Comércio Ltda., Plásticos Rosita Indústria e Comércio Ltda., Sideral Plásticos Ltda., Sonata Produtos Plásticos Ltda., Tec Toy Indústria de Brinquedos S.A., Toyster Brinquedos Ltda., Walbert Indústria e Comércio Ltda., Xalingo S.A. Indústria e Comércio.

6. Do Prejuízo Grave ou da Ameaça de Prejuízo Grave

6.1. Das Importações de Produto Acabado

Os dados referentes às importações efetivas (quantidade e valor) foram obtidos a partir dos Sistemas Alice e Lince Fisco. Para fins de análise do comportamento da importação de brinquedo acabado foram excluídas as partes e peças, com base nas respostas dos questionários enviados às empresas produtoras/importadoras de brinquedos e nos dados das Declarações de Importação.

6.1.1. Da Evolução das Importações de Brinquedos Acabados - exclusive MERCOSUL

Acerca das importações totais sem aquelas originárias dos países integrantes do MERCOSUL, observa-se que no período de 1999 a 2002 houve crescimento de 66,9% nas quantidades importadas (crescimento de 93,8% no período 2000–1999, queda de 6,5% em 2001–2000 e nova queda de 7,8% em 2002–2001).

(Fls. 5 da Circular SECEX nº 76, de 02/10/2003).

Verifica-se oscilação distinta nas importações em valor. Houve queda de 41,1% no período total analisado (de 1999 a 2002), com quedas de 6,1% em 2000–1999, de 7,6% em 2001–2000 e de 32% em 2002–2001.

A análise da evolução desses indicadores demonstrou que, de 1999 a 2002, com a queda das importações em valor e o crescimento das quantidades importadas, houve queda do preço médio do *mix* de produtos importados, de 64,7% ao longo do período total, com quedas em todos os biênios analisados (51,6% em 2000–1999, 1,2% em 2001–2000 e 26,3% em 2002–2001).

6.1.2. Da Evolução das Importações Originárias dos Países Membros da OMC

A importação originária exclusivamente dos países Membros da OMC apresentou grande oscilação durante o período investigado. Em quantidade, ocorreu incremento de 228% no período de 1999 a 2002, com queda de 42,8% de 1999 para 2000, crescimento de 499,6% de 2000 para 2001 e queda de 4,3% de 2001 para 2002. Em valor, a importação desses países cresceu 73,2% de 1999 para 2002, tendo ocorrido queda de 30,9% de 1999 para 2000, crescimento de 263,4% de 2000 para 2001, e queda de 31,4% de 2001 para 2002.

Com relação aos preços médios do produto importado, pôde-se observar que houve queda de 47,5% de 1999 para 2002, com crescimento de 20,8% no primeiro biênio analisado, queda de 39,4% de 2000 para 2001 e de 28,3% de 2001 para 2002. Assim, observa-se que a queda acentuada do preço médio coincidiu com o período de grande crescimento das quantidades e dos valores importados, a partir de 2001.

Deve-se observar que o crescimento da participação dos países membros da OMC nas importações de brinquedos acabados a partir de 2001 deve-se, sobretudo, à inclusão, nas estatísticas, das importações provenientes da China, em função de sua admissão como membro da OMC a partir daquele ano.

6.1.3. Da Participação das Importações no Consumo Aparente

Verifica-se, que a participação das importações, exclusive MERCOSUL, no mercado interno, apresentou quedas de 11,6% entre 1999 e 2000, de 9,1% de 2000 para 2001 e de 32% no último biênio. O mercado interno de brinquedos (consumo aparente), por sua vez, decresceu 3,5%, 10% e 19% nos mesmos períodos. Desse modo, a participação das importações (exclusive MERCOSUL), que representavam 22,2% do consumo aparente em 1999, passaram a representar 17,2% em 2002.

6.1.4. Das Importações Versus Produção Nacional

A produção nacional de brinquedos, em valor, apresentou crescimento de 12,4% de 1999 para 2000, e quedas de 21,9% no biênio seguinte e de 13,1% de 2001 para 2002. Levando-se em conta o comportamento das importações internadas (exclusive MERCOSUL), nota-se que a participação dessas importações em relação à produção nacional tem sido decrescente (com exceção do biênio 2001–2000, com incremento de 3,7 pontos percentuais), tendo passado de 29,1% em 1999 para 20,8% em 2002, queda de 8,3 pontos percentuais.

7. Do Prejuízo Grave à Indústria Doméstica

7.1. Da Participação da Indústria Doméstica no Consumo Aparente

A indústria doméstica aumentou sua participação no mercado interno de 1999 para 2000 (3,1 pontos percentuais), registrou queda de 9,4 pontos percentuais (de 2000 para 2001), e voltou a crescer de 2001 para 2002 (4,8 pontos percentuais), resultando em uma queda de 1,5 ponto percentual no período de 1999 para 2002. Contudo, deve-se ressaltar que houve crescimento das vendas, no mercado interno, de brinquedos de produção nacional.

Avaliando-se a evolução da participação dos produtores nacionais (indústria doméstica somada aos demais produtores nacionais) no consumo aparente brasileiro, observa-se que essa participação cresceu seguidamente ao longo de todo o período analisado, passando de 77,5% em 1999 para 79,6% em 2000, 79,5% em 2001 e 82,7% em 2002.

7.2. Da Produção

A quantidade produzida pela indústria doméstica foi decrescente de 1999 a 2001. Em 2000, a produção decresceu 3,2%, em relação a 1999. Em 2001, a redução, em relação ao período imediatamente anterior, foi de 5,1%. No entanto, em 2002, a produção cresceu 17,8% em relação a 2001.

Ao longo de todo o período analisado, 1999 a 2002, a produção da indústria doméstica teve um crescimento total de 8,2%, em quantidade.

7.3. Das Vendas do Mercado Interno

Após queda de 5,1% de 1999 para 2000, as vendas internas, em quantidade, cresceram em 2001, 15,8%, em relação ao ano imediatamente anterior. De 2001 para 2002, houve nova queda nas vendas internas de 12,8%. Já a receita com as vendas internas teve um comportamento semelhante ao longo do período, pois apresentou aumento de 4,9%, de 1999 para 2000, mas começou a cair a partir desse ano. Em 2001 e 2002, a receita da indústria doméstica caiu, em relação ao período anterior, 39,1% e 5,6%, respectivamente. Isso acarretou uma redução no faturamento da indústria doméstica de cerca de US\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de dólares estadunidenses), 32,6%, ao longo de todo o período analisado.

A análise da evolução das vendas internas da indústria, quantidade versus valor, demonstrou que houve queda dos preços médios dos produtos vendidos de 1999 a 2002. Observou-se que, ao longo do período analisado, as vendas no mercado interno, em quantidade, caíram 4,1%, ao passo que em valor a redução foi de 32,6%. Isso significa dizer que a indústria doméstica passou a produzir um *mix* de produtos de menor valor, principalmente no último ano.

7.4. Das Exportações Brasileiras da Indústria Doméstica

Em quantidade exportada, observou-se queda de 35,7% das exportações, em 2000, relativamente a 1999. De 2000 para 2001, houve crescimento de 65,5% e, de 2001 para 2002, crescimento de 253,7%. Em dólares estadunidenses, também houve queda de 1999 para 2000 (19,7%), crescimento no biênio seguinte (43,6%) e aumento de 70,8% de 2000 para 2001. No período total analisado, houve significativo crescimento das exportações (276,1% em quantidade e 97% em valor).

(Fls. 7 da Circular SECEX nº 76, de 02/10/2003).

As exportações de brinquedo representaram parcela reduzida da produção doméstica, em quantidade, no período de 1999 a 2001. Em 2002, observa-se um salto na quantidade exportada, passando a representar 26,2% da produção da indústria doméstica.

7.5. Dos Estoques

Os estoques de brinquedos acabados aumentaram 2,5% de 1999 para 2000. Em 2001 e 2002, reduziram 26,3% e 29,9%, respectivamente. A redução ao longo de todo o período analisado foi de 47,1%.

7.6. Do Emprego e da Produtividade

A análise foi feita considerando apenas a evolução do número de empregados fixos e desconsiderando a contratação de empregos temporários.

Os dados demonstram que, no período 1999 a 2001, houve uma queda do número de empregados fixos de 5.638 para 5.311, correspondendo a um decréscimo total de 5,8%. De 1999 para 2000 e, de 2000 para 2001, a redução foi de 4,7% e 1,2%, respectivamente. Em 2002, observou-se um aumento de 33,8%, em relação ao ano anterior. O número total de empregados teve aumento de 26,1% ao longo do período de análise.

A análise da produção, em quantidade, vis à vis o número de empregados vinculados diretamente à produção, indicou redução de 14,1% na produção por empregado ao longo do período. De 1999 para 2000, a produtividade subiu 3,3%. Em 2001 e 2002, houve redução de 4,3% e 13,1%, respectivamente.

7.7. Do Faturamento

Inicialmente, cabe ressaltar que o faturamento com as vendas internas representa a maior parte do faturamento total da indústria doméstica. Em 1999, o faturamento com as vendas internas representava 98,4% do faturamento total. Nos anos seguintes, 2000, 2001 e 2002, essa representatividade manteve-se praticamente inalterada, com percentuais de 98,7%, 97,4% e 95,3%, respectivamente. Deve-se ressaltar, no entanto, que o crescimento do faturamento externo ao longo do período analisado (97%) reflete o esforço exportador empreendido pela indústria doméstica.

Verificou-se, que ao longo do período, 1999 a 2002, houve redução de 30,4% no faturamento total da indústria doméstica de brinquedos, em dólar estadunidense. Em 2000, comparando-se com o ano imediatamente anterior, o faturamento com as vendas internas teve aumento de 4,9% e, com as vendas externas, redução de 19,7%. Em 2001 e 2002, o faturamento com as vendas internas foi decrescente em 31,9% e 5,6%, respectivamente. Ao passo que o faturamento com as vendas externas, cresceu 40,6% em 2001 e 70,8% em 2002.

A queda mais acentuada do faturamento do setor, quando comparada à queda das quantidades vendidas, pode ser explicada pela alteração no *mix* da produção de brinquedos. Tendo em vista a grande flexibilidade da capacidade instalada das empresas, a indústria doméstica optou por produzir uma maior quantidade de brinquedos de menor valor. Essa “opção por brinquedos populares” resultou no lançamento de 1.500 novos brinquedos custando até R\$ 30,00 (trinta reais), conforme mencionado na petição.

7.8. Dos Preços

Tendo em vista a forma de concorrência do setor que, como é sabido, se caracteriza pela extensa gama de tipos do produto e pelos freqüentes lançamentos de novos tipos a cada ano, e, conseqüentemente, pela relativa curta duração de vida dos modelos, a elaboração de séries de preço por tipo de produto fica inviabilizada.

A alternativa encontrada foi efetuar a análise a partir do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e do Índice do setor de brinquedos, ambos da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Universidade de São Paulo, e do índice dos preços médios mensais da indústria doméstica. O Índice de Preços de Brinquedo (IPB/FIPE) é um índice que engloba uma gama variada de produtos, os quais incluem produtos importados e produtos nacionais, tanto das empresas que compõem a indústria doméstica como de outras empresas, não se tendo informação da composição da amostra e de qual a participação de cada um desses grupos na amostra analisada pela FIPE.

O Índice de Preços da Indústria Doméstica (IP/ID) foi calculado pela razão entre o faturamento e a quantidade vendida, englobando uma gama variada de produtos fabricados internamente, sendo posteriormente transformado em índice para efeito de comparação com o IPC e com o IPB. Deve-se ressaltar que a análise do comportamento desse índice reflete a variação dos preços, que por sua vez pode ser explicada pela variação no *mix* da produção de brinquedos, tendo em vista a grande flexibilidade da capacidade instalada das empresas.

A análise de preços da indústria doméstica foi feita comparando-se a evolução dos Índices de Preços do mercado e do setor de brinquedos com a evolução do Índice de Preços da Indústria Doméstica.

Verifica-se tendência de queda do Índice de Preços da Indústria Doméstica (IP/ID) a partir do primeiro semestre de 2001. Isso se deve à queda do valor médio do *mix* de produtos vendidos no mercado interno, a partir de 2001, que influenciou a queda do IP/ID, abaixo da tendência dos preços indicada pelo IPC/FIPE e pelo IPB/FIPE. Cabe ressaltar que, partindo-se da base 100 em janeiro de 1999, o Índice de Preços da Indústria Doméstica (IP/ID) ultrapassou os índices calculados pela FIPE (IPC e IPB) apenas no segundo semestre de 1999 e no segundo de 2000.

Observa-se a estreita relação entre a variação do Índice de Preços da Indústria Doméstica (IP/ID) e a sazonalidade das vendas do setor de brinquedos, concentradas no segundo semestre do ano (principalmente por causa da semana da criança e do Natal). Em 1999, 66,5% das vendas foram realizadas no período de julho a dezembro; em 2000, 75,3%; em 2001, 78,2%; e em 2002, 74,2%.

7.9. Da Análise Econômico-financeira

A análise econômico-financeira foi realizada a partir dos dados extraídos dos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultado das empresas, nas quais a participação da linha de brinquedo tenha correspondido a, pelo menos, 70% da receita com produtos de fabricação própria em 1995. Assim, das 16 empresas que compõem a indústria doméstica, foram retiradas 2 (Gulliver e Xalingo) que não atendiam a esse requisito. Portanto, os dados totais do Balanço Patrimonial da indústria doméstica correspondem à soma de valores de 14 empresas.

7.9.1. Da Receita Operacional Líquida e do Custo do Produto Vendido

(Fls. 9 da Circular SECEX nº 76, de 02/10/2003).

A receita operacional líquida foi crescente de 1999 a 2002, perfazendo um crescimento total de 104% ao longo de todo o período. De 1999 para 2000, a receita operacional líquida cresceu 54,3%; de 2000 para 2001, 2%; de 2001 para 2002, 29,6%.

Ao se analisar o custo do produto vendido, verificou-se que este, também, foi crescente durante todo o período da análise. Observou-se os seguintes percentuais: de 1999 para 2000, 38,6%; de 2000 para 2001, 15,1%; de 2001 para 2002, 18,3%. Esses aumentos sucessivos representaram um aumento total de 88,8% ao longo do período.

Esse aumento do custo do produto vendido pode ser explicado pela mudança no *mix* de produção da indústria doméstica, a partir da tentativa de consolidação de posição em segmentos de mercado, e pelas alterações pela qual a indústria doméstica teve que passar para se adaptar às novas necessidades de mercado, que exigiram reposicionamento e aumento de custos, como justifica a indústria doméstica na petição.

7.9.2. Das Margens Bruta, Operacional e Líquida

Observou-se que as margens bruta, operacional e líquida apresentaram comportamento diverso ao longo do período analisado. A margem bruta cresceu 14,1% de 1999 para 2000, reduziu 14% de 2000 para 2001 e, de 2001 para 2002, aumentou 12,4%. A margem operacional foi negativa em 1999, cresceu em 2000 e 2001, passando a apresentar valores positivos; mas em 2002 sofre redução de 103% e fecha o período de análise com valor negativo de 0,1%. Já a margem operacional, exclusive resultados financeiros, apresentou valores positivos durante todo o período de análise, e chegou em 2002 com percentual 26,1% maior que em 1999. A margem líquida iniciou e fechou o período de análise com margens negativas, apesar de em 2000 e 2001 ter apresentado valores positivos, 1,2% e 4,6%, respectivamente.

7.9.3. Dos Elementos do Balanço Patrimonial

O índice de liquidez corrente, apesar de ter sido decrescente em todo período analisado, tendo diminuído 22,5% de 1999 para 2002, demonstrou que o setor ainda está com boa capacidade de pagar suas dívidas de curto prazo. Nos quatro exercícios analisados, o ativo circulante foi maior que o passivo circulante. Isto significa que os investimentos no ativo circulante são suficientes para cobrir as dívidas de curto prazo e ainda sobra uma folga financeira de 63,2%, 48,2%, 36,9% e 26,4%, respectivamente, de 1999 a 2002.

A análise do capital circulante líquido reafirma a situação demonstrada pelo índice de liquidez corrente. O capital circulante líquido representa a parcela de recursos não correntes, patrimônio líquido e exigível a longo prazo, que estão aplicados no ativo circulante. Ou seja, a folga financeira de curto prazo de que a indústria doméstica dispõe é proveniente de financiamentos de longo prazo mais recursos próprios. O capital circulante líquido apresentou valor crescente em 2000, passando nos anos seguintes a sofrer reduções, chegando em 2002 com valor 5,8% menor que em 1999. Ainda assim, a existência de capital circulante líquido demonstra quadro favorável para a indústria doméstica, pois a mesma está financiando suas dívidas de curto prazo com financiamentos de longo prazo.

O endividamento geral do setor de brinquedos manteve-se estável de 1999 a 2002, com variação positiva de apenas 1,7%. Ressalte-se que o perfil de endividamento do setor é predominantemente de curto prazo, como pode ser visto nos índices acima. As dívidas de curto prazo corresponderam a uma média de 58% do endividamento total, enquanto as de longo prazo situaram-se em torno de 42%.

(Fls. 10 da Circular SECEX nº 76, de 02/10/2003).

7.10. Da Conclusão da Análise da Situação da Indústria Doméstica

Durante o período analisado, de 1999 a 2002, os indicadores da indústria doméstica apresentaram os seguintes resultados: queda de 4,1% na quantidade vendida no mercado interno; queda de 29,7% no preço do *mix* de produtos vendidos no mercado interno, em dólares estadunidenses; queda de 32,6% no faturamento da indústria doméstica no mercado interno, em dólares estadunidenses; queda da participação relativa da indústria doméstica no consumo aparente, em 1,5 ponto percentual; declínio do índice de liquidez corrente, ainda que apresente valores positivos em 2002.

Por outro lado, observa-se que houve: redução de 8,3 pontos percentuais na relação entre as importações e a produção nacional, em dólares estadunidenses; crescimento de 8,2%, em quantidade, da produção da indústria doméstica; aumento de 276,1% no volume exportado, e de 97% no valor das exportações, em dólares estadunidenses; crescimento de 26,1% no número total de empregados e de 25,9% no número de empregados diretamente vinculados à produção; redução de 47,1% no nível de estoque; aumento de 104% na receita operacional líquida; aumento das margens bruta e operacional exclusive resultados financeiros em 10,3% e 26,1%, respectivamente.

Com relação ao consumo aparente, cabe registrar que a perda de participação da indústria doméstica foi ocasionada pelo crescimento da participação dos demais produtores internos no consumo aparente, demonstrando que a medida de salvaguarda está sendo decisiva não só para conter o crescimento das importações no mercado interno, como também para estimular o crescimento das demais empresas do setor, provocando a desconcentração do mesmo.

Vale ressaltar que, apesar da redução da participação da indústria doméstica no consumo aparente e queda de alguns indicadores, esta conseguiu aumentar sua produção e melhorar sua margem bruta e suas exportações, o que faz corroborar a tese de que a indústria está se ajustando.

8. Do Compromisso de Ajuste

A partir da análise da execução do compromisso firmado em 1999, observou-se que os investimentos realizados no período de 2000 a 2002 corresponderam a 97,1% dos investimentos programados. Nesse item foram contabilizados todos os gastos incorridos no período em análise, relativos aos seguintes pontos: desenvolvimento de produto, abrangendo *design* e criação, licenciamentos e certificação de produtos; capacitação produtiva, incluindo melhorias de qualidade/produtividade, melhorias de processos e produtos, aquisição de máquinas e equipamentos e aluguel de moldes; treinamento de funcionários; e campanha de *marketing* e vendas, participação em feiras nacionais e internacionais e campanhas de *marketing*. Foram também contabilizados os resultados programados e realizados em exportações.

9. Da Abertura da Revisão para Fins de Prorrogação da Medida de Salvaguarda

O Acordo sobre Salvaguardas, em seu § 1º do art. 7º, prevê que a aplicação de uma medida de salvaguarda não poderá exceder a quatro anos, a menos que este período seja prorrogado. E mais, no § 2º do art. 7º, estabelece que a medida de salvaguarda só poderá ser prorrogada se for determinado que a medida continua a ser necessária para prevenir ou reparar o prejuízo; e, que haja provas de que a indústria está em processo de ajustamento.

A análise conduziu à constatação de que, ainda que esteja melhorando, a indústria doméstica apresenta indicadores de prejuízo grave. Concluiu-se, também, que a medida tem sido eficiente no sentido de restringir as importações, permitindo o crescimento das pequenas e médias empresas do setor.

(Fls. 11 da Circular SECEX nº 76, de 02/10/2003).

A avaliação do compromisso de ajuste indicou que a implementação do plano apresentado pelo setor, acompanhado sistematicamente pelas autoridades governamentais, está sendo cumprido, na sua quase totalidade, pela indústria doméstica.

A partir de 1996, com a adoção da medida de salvaguarda, o setor de brinquedos apresentou melhora em seus indicadores financeiros, ocasionada, principalmente, pela reestruturação implementada. Observou-se, contudo, que apesar de ter alcançado margem operacional, exclusive resultados financeiros, positiva, o setor apresentou uma margem líquida negativa de 3,57% em 2002.

Deve-se considerar, também, que na eventualidade de prorrogação da medida de salvaguarda, a alíquota total de importação (TEC mais adicional) estará abaixo do nível consolidado pelo Brasil junto à OMC para as NCM em questão (35%). Desse modo, a aplicação da medida não resultaria em rompimento do equilíbrio das concessões tarifárias e de outras obrigações assumidas no âmbito do GATT 1994. Durante a vigência da medida original de salvaguarda e parte da vigência da prorrogação, as alíquotas totais do imposto de importação ultrapassaram os níveis consolidados pelo Brasil.

10. Da Conclusão

A abertura da revisão para fins de prorrogação da medida de salvaguarda permitirá que se avalie quais são as necessidades atuais do setor para que este possa completar o seu processo de reestruturação, tendo em vista a existência de investimentos programados, ainda não integralmente realizados, e novos investimentos que ainda possam vir a ser feitos, com a finalidade de que a indústria se torne competitiva com as importações, no nível de alíquota estabelecido pela TEC.

Foram recebidas informações consideradas suficientes para efeito de uma abertura de revisão do prejuízo grave à indústria doméstica de brinquedos e para avaliar o ajustamento do setor. Serão realizadas as consultas previstas no Acordo sobre Salvaguardas e oferecida oportunidade a outras partes interessadas de se manifestarem.